



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.125

João Pessoa - Quinta-feira, 18 de Setembro de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ministério Público da Paraíba  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Colégio de Procuradores de Justiça  
Ata da décima sessão ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Torno Público que aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito, às quatorze horas e trinta minutos, no auditório "João Bosco Carneiro", reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores: José Roseno Neto – Corregedor-Geral do Ministério Público -, José Marcos Navarro Serrano, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Josélia Alves de Freitas, Alcides Orlando de Moura Jansen, Antônio de Pádua Torres, Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima, Paulo Barbosa de Almeida, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira, Nelson Antônio Cavalcante Lemos e Maria Lurdélia Diniz de A. Melo. Presente, também, a Promotora de Justiça convocada Doutora Maria Saete de Araújo Melo Porto, em substituição a Procuradora de Justiça Risalva da Câmara Torres. Ausência justificada da Procuradora de Justiça Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. Havendo número regimental, foi aberta a sessão pela presidente. Em seguida, instou à Secretaria que procedesse às leituras das atas das sessões anteriores - 8ª e 9ª - Lidas, foram aprovadas. Na fase de comunicações, inicialmente, a presidente informou da aquisição de livros jurídicos para atender aos gabinetes dos Procuradores de Justiça - Cíveis e Criminais – bem como a Assessoria Técnica, por meio de licitação. Prosseguindo, comunicou aos seus pares que foi eleita Vice-Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, em representação à Região Nordeste, tendo na oportunidade demonstrado a sua satisfação em ter sido escolhida por aclamação. Na sequência, informou que a conclusão da obra do anexo está prevista para o mês de maio/09. Depois, comunicou aos seus pares a realização nos próximos dias 18 a 20 de setembro, do I Congresso Nacional do CNPG, que acontecerá na cidade do Rio de Janeiro, oportunidade em que será comemorado os 20 (vinte) anos da Constituição Federal. Ao final, disse que as inscrições serão feitas no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro através do site daquela Instituição. Encerradas as comunicações, a Presidente passou a palavra ao Corregedor-Geral do Ministério Público. O Dr. José Roseno Neto fez as comunicações de praxe do órgão. Terminadas, pela Presidente foi facultada a palavra aos membros que se manifestaram na forma regimental. Na fase de requerimentos, foram feitas as seguintes proposições: 1. A Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo propôs moções de pesar pelos falecimentos da Senhora Wilma Maria Leite Ciraulo e do Senhor Antônio Ibraildo de Araújo; 2. O Dr. José Roseno Neto propôs votos de aplausos ao Promotor de Justiça Luís Nicomedes de Figueiredo Neto pelo brilhante trabalho realizado que resultou no resgate de um idoso em situação de risco na Cidade de Campina Grande, bem como à servidora Patrícia Moreira Gonçalves por ter seu trabalho citado na Revista Ação; 3. O Dr. Antônio de Pádua Torres propôs que fosse retirado de pauta a minuta de Resolução nº 04/2008, até conclusão dos estudos de modificação da LOMP; 4. O Dr. Marcus Vilar Souto Maior propôs moção de pesar pelo falecimento da magistrada Rita Gadelha de Sá; 5. O Dr. Francisco Sagres Macedo Vieira propôs votos de aplausos ao Promotor de Justiça da Comarca de Coremas, o Doutor Eduardo de Freitas Torres, a Juíza de Direito da Comarca de Coremas, Doutora Ascione Alencar Linhares e ao Delegado de Polícia daquela cidade, Doutor Cristino Valber pelo trabalho realizado na operação "Rede de Arrasto", que resultou na prisão de mais de 30 pessoas por envolvimento com tráfico de drogas, e 6. O Dr. Nelson Antônio Cavalcante Lemos propôs voto de aplauso ao Promotor de Justiça Marinho Medes Machado pelo trabalho que tem como título "Esclarecimentos", para combater o eleitor-pidão. Pela Presidente foram colocadas as proposições em votação, tendo sido aprovadas por unanimidade. Dando continuidade, a Presidente instou à Secretaria que procedesse à leitura da(s) matéria(s) constante(s) na ordem do dia para apreciação e explicou que a matéria será apreciada em blocos de artigos. Item 7.1) Proposta do Projeto de Lei Complementar – Dispõe sobre a Organização do Ministério Público do Estado da Paraíba. Passada a palavra ao Presidente da Comissão Legislativa, o Doutor Paulo Barbosa de Almeida procedeu a leitura da matéria e fez as devidas explicações acerca do assunto. Encerrados os esclarecimentos, foi a matéria colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação na seguinte ordem: 1. Art. 1º. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses

sociais e individuais indisponíveis. Aprovada na forma original. Parágrafo único. São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional. Redação aprovada na forma originária; 2. Art. 2º. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, especialmente: I - praticar atos próprios de gestão; II - praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios; III - elaborar suas folhas de pagamento e expedir os competentes demonstrativos; IV - adquirir bens e contratar serviços, efetuando a respectiva contabilização; V - propor ao Poder Legislativo a criação, a transformação e a extinção de seus cargos, a fixação e o reajuste do subsídio e vantagens de seus membros, bem como a política remuneratória e os planos de carreira; VI - propor ao Poder Legislativo a criação, a transformação e a extinção dos cargos de seus serviços auxiliares, a fixação e o reajuste dos vencimentos e vantagens dos seus servidores, bem como a política remuneratória e os planos de carreira; VII - efetuar o provimento dos cargos iniciais da carreira e dos cargos dos serviços auxiliares, bem como todas as formas de provimento derivado; VIII - editar atos de aposentadoria, exoneração e outros que importem a vacância de cargos da carreira e dos serviços auxiliares, bem como os de disponibilidade de membros do Ministério Público e de seus servidores; IX - organizar a sua secretaria e os serviços auxiliares dos órgãos de administração e execução; X - estruturar os seus órgãos de administração; XI - elaborar os seus Regimentos Internos; XII - exercer outras atribuições dela decorrentes. Todos os incisos aprovados com as redações nas formas originárias; Parágrafo único. As decisões do Ministério Público, fundadas em sua autonomia funcional, administrativa e financeira, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e executoriedade imediata, ressalvada a competência constitucional do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas. Aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: "Parágrafo único. As decisões do Ministério Público, fundadas em sua autonomia funcional, administrativa e financeira, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e executoriedade imediata". Art. 3º. O Ministério Público elaborará a sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, encaminhando-a diretamente ao Governador do Estado, que a submeterá ao Poder Legislativo; § 1º. Se o Ministério Público não encaminhar a proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os respectivos limites; § 2º. Se a proposta orçamentária for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do caput deste artigo, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual; § 3º. A omissão no encaminhamento da proposta orçamentária ou a inobservância do disposto no § 4º deste artigo configuram atos atentatórios ao livre exercício do Ministério Público para todos os fins; § 4º. Os recursos correspondentes as suas dotações orçamentárias próprias e globais, compreendidos os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, sem vinculação a qualquer tipo de despesa; § 5º. Os recursos próprios, não originários do Tesouro Estadual, serão utilizados em programas vinculados aos fins da Instituição, vedada outra destinação; § 6º. Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais; § 7º. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Ministério Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno estabelecido em lei. Todos os parágrafos aprovados com as redações nas formas originárias; Art. 4º. O Ministério Público instalará as Promotorias de Justiça em prédios sob sua administração. Parágrafo único. Por deliberação do colegiado este regramento ficou para análise posterior. Art. 5º. São órgãos do Ministério Público: I - de Administração Superior: a) a Procuradoria-Geral de Justiça. Aprovado na forma original; b) o Colégio de Procuradores de Justiça. Aprovado na forma original; c) o Conselho Superior do Ministério Público; d) a Corregedoria-Geral do Ministério Público. II - de Administração: a) as Procuradorias de Justiça; b) as Promotorias de Justiça. III - de Execução: a) o Procurador-Geral de Justiça; b) para discussão e aprovação posteriores. c) o Conselho Superior do Ministério Público. d) os Procuradores de Justiça. e) os Promotores de Justiça. IV - Auxiliares: a) os Centros de Apoio Operacional; b) o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional; c) a Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e a Improbidade Administrativa (CCIA); d) os Núcleos de Controle Externo da Atividade Policial (NUCEAPs); e) o Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado (GAECO); f) a Ouvidoria; g) a Co-

missão de Elaboração Legislativa; h) a Comissão de Concurso; i) os órgãos de Apoio Administrativo; j) o Centro de Controle Orçamentário; l) os Estagiários. Parágrafo único. Os órgãos colegiados de Administração Superior terão o tratamento de Egrégio. Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. Art. 6º. Caput - Por deliberação do colegiado este regramento ficou para análise posterior, em relação a idade e ao tempo de exercício para concorrer ao cargo de Procurador-Geral de Justiça; § 1º. Os dois anos de mandato contam-se a partir da posse; § 2º. A eleição da lista tríplice far-se-á mediante voto plurinominal e secreto de todos os integrantes da carreira, vedado o voto postal ou por procuração; § 3º. Serão incluídos na lista tríplice os três candidatos mais votados e, em caso de empate, será incluído, sucessivamente, o mais antigo na carreira, o de maior tempo de serviço público prestado ao Estado da Paraíba e, por fim, o mais idoso; § 4º. Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça instituirá comissão eleitoral e disporá sobre a regulamentação da eleição que deverá ocorrer trinta dias antes do término do mandato do Procurador-Geral de Justiça. Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. Art. 7º. Encerrada a votação e julgados os recursos interpostos, a comissão eleitoral fará a apuração do pleito, comunicando, de imediato, o seu resultado ao Procurador-Geral de Justiça que, no prazo de três dias, encaminhará a lista tríplice ao Governador do Estado. Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. Art. 8º. O Governador do Estado nomeará o Procurador-Geral de Justiça dentre os integrantes da carreira do Ministério Público constantes de lista tríplice, formada de acordo com o estabelecido no art. 6º desta Lei, cujo ato deverá, além de outros requisitos, fazer referência ao mandato e seu respectivo prazo de duração; § 1º. Caso o chefe do Poder Executivo não efetive a nomeação do Procurador-Geral de Justiça nos quinze dias que se seguirem ao recebimento da lista, será investido automaticamente no cargo o membro do Ministério Público mais votado da referida lista, tão logo se conclua o mandato em curso. Aprovado na forma original; § 2º. No caso dos integrantes da lista tríplice terem obtido idêntico número de votos, adotar-se-á, para desempate, os critérios previstos no § 3º do art. 6º desta Lei. Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. Art. 9º. Ocorrendo vacância durante ou após o mandato, assumirá, imediatamente, o Procurador de Justiça mais antigo, o qual convocará eleições na forma estabelecida no art. 6º desta Lei, no prazo de cinco dias, para elaboração da lista tríplice e escolha do Procurador-Geral de Justiça. Parágrafo único. Cumprirá mandato integral de dois anos o Procurador-Geral de Justiça escolhido de lista tríplice que suceder aquele que não concluiu seu mandato. Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. Art. 10. É inelegível para o cargo de Procurador-Geral de Justiça o membro do Ministério Público que: I - tenha se afastado das funções ministeriais, por qualquer período, nos seis meses anteriores à data da elaboração da lista tríplice, ressalvados os casos de férias e licenças previstas nesta Lei; II - tenha sido condenado por crime doloso, com decisão transitada em julgado; III - tenha sido condenado, nos últimos cinco anos, em processo administrativo disciplinar com decisão irrevogável; IV - tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa, com decisão transitada em julgado. Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. Art. 11. Por deliberação do colegiado este regramento ficou para análise posterior; Item 7.2) - Proposta de Resolução CPJ nº 04/2008 – Da nova disciplina ao funcionamento das Centrais de Acompanhamento de Inquéritos Policiais e dos Núcleos de Controle Externo da Atividade Policial e dá outras providências. Pela Presidente, em atendimento ao requerimento feito pelo Dr. Antônio de Pádua Torres a matéria foi retirada de pauta, para análise após conclusão dos estudos de modificação da LOMP. E nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão. ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA Assessora do ECPJ

OAB  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DA PARAIBA  
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA  
CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO

Processo Nº 20014/2005  
Representante: Sra. Alice Martins dos Santos e outros  
Representado: J. E. S. P. N. OAB Nº 11249  
Relator: Dr. Augusto Sérgio Santiago de Brito Pereira  
Revisor: Dr. Sylvio Pélico Porto Filho  
Voto Vencedor: Dr. Cleanto Gomes Pereira

### EMENTA

Representação por infração disciplinar no exercício da advocacia – recebimento de valores pertencentes aos constituintes sem prestação de contas – caracterização da infração prevista no inciso XX, do art. 34, do EOBAB – Procedência da representação - aplicação da penalidade prevista no inciso I do art. 37 do EOBAB, c/c inciso II do mesmo diploma legal.

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@ajuniao.pb.gov.br

**ACÓRDÃO Nº 010/2008**

Vistos, e relatados estes autos, acordam os membros do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, por maioria de votos, em julgar procedente a representação nos termos do voto do vencedor.

João Pessoa, 16 de setembro de 2008.

**YANKO CYRILLO**

Presidente

**AUGUSTO SÉRGIO S. DE BRITO PEREIRA**

Relator

**SYLVIO PÉLICO PORTO FILHO**

Revisor

**CLEANTO GOMES PEREIRA**

Voto vencedor

## PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

**Ministério Público Da União  
Ministério Público Do Trabalho  
Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região/PB**

PORTARIA PRT13/SEDE/CODIN Nº 008, de 13 de agosto de 2008.

**CONSIDERANDO** as funções institucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

**CONSIDERANDO** o teor da Promoção de Arquivamento lançada nos autos do PI nº 187/2007, na qual o Procurador nele oficiante noticia a prática pela investigada no presente procedimento, J.M BELO CONSERVADORA LTDA., da prática de prorrogação irregular da jornada de trabalho e supressão do intervalo;

**CONSIDERANDO** que a conduta, em tese, configura violação aos interesses da coletividade de trabalhadores contratados ou que venham a ser contratados pela investigada;

**CONSIDERANDO** que a instrução do presente procedimento depende de realização de ação fiscal por parte da Superintendência Regional do Trabalho, que já foi solicitada por meio dos expedientes de fls. 14 e 16, e que, até o presente, as referidas solicitações de auditoria fiscal trabalhista ainda não foram atendidas;

**CONSIDERANDO** o disposto nos §§ 2º e 10º da Resolução nº 69/2007 do CSMPT.

**RESOLVO**

Converter o presente procedimento em Inquérito Civil, com fundamento no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 c/c o artigo 129, III da Constituição da República Federativa do Brasil, em desfavor da empresa investigada, J.M BELO CONSERVADORA LTDA, com vista a apurar os fatos em toda a sua extensão e, para tanto, determino:

I) o registro da presente portaria e publicação na imprensa oficial e, em seguida, reatuação do Procedimento Preparatório como Inquérito Civil, com os pertinentes registros no sistema;

II) seja designado o servidor João Ricardo Bione Aires Henriques para secretariar o Inquérito Civil;

III) aguarde-se o atendimento à solicitação de ação fiscal por parte da Superintendência Regional do Trabalho, nos termos do despacho de fl. 17.

João Pessoa, 13 de agosto de 2008.

**JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO**

Procurador do Trabalho

**Ministério Público Da União  
Ministério Público Do Trabalho  
Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região  
(PARAÍBA)**

PORTARIA PRT13/SEDE/CODIN Nº 009, de 13 de agosto de 2008.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por seu Procurador infra-assinado, com fundamento nos artigos 1º, III e IV, 7º, XIII, XV e XXII, 127, "caput", e 129, III, da Constituição Federal, 154 e 157, I e II, III e IV, da CLT, e 4º da Resolução CSMPT nº 69/2007,

**RESOLVE**

converter, em **inquérito civil**, o Procedimento Preparatório nº 0229/2007, que tem como objeto a **apuração** de denúncia, pelo SINTRICOM – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JOÃO PESSOA E REGIÃO E CONSSTRUTORA E PRESTADORA MARANATA LTDA., das seguintes irregularidades:

1. prática de coação e outros e  
2. cobrança ou imposição de contribuição em desfavor de sindicatos.

**Afixe-se** no quadro próprio por trinta dias (Resolução CSMPT nº 69/2007, art. 7º, § 2º, II, c/c o art. 4º, VI).

**Registre-se e autue-se** (Resolução CSMPT nº 69/2007, arts. 2º, § 8º, e 4º, *caput*).

**Publique-se** na imprensa oficial e no sítio da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região ([www.prt13.mpt.gov.br](http://www.prt13.mpt.gov.br)).

João Pessoa (PB), 13 de agosto de 2008

**CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA**

Procurador do Trabalho

**Ministério Público Da União  
Ministério Público Do Trabalho  
Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região  
(PARAÍBA)**

PORTARIA PRT13/SEDE/CODIN Nº 014, de 09 de setembro de 2008.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por seu Procurador infra-assinado, com fundamento nos artigos 1º, III e IV, 7º, XIII, XV e XXII, 127, "caput", e 129, III, da Constituição Federal, 154 e 157, I e II, III e IV, da CLT, e 4º da Resolução CSMPT nº 69/2007,

**RESOLVE**

converter, em **inquérito civil**, o Procedimento Preparatório nº 0188/2006, que tem como objeto a **apuração** de denúncia, pela empresa CIMENTO POTY DA PARAÍBA S/A, das seguintes irregularidades:

1. ao fornecimento de equipamentos de proteção individual **inadequados ou insuficientes** à neutralização dos fatores de risco existentes no ambiente de trabalho (CLT, art. 166; NR 6 do Ministério do Trabalho e Emprego);

2. ocorrência de excesso de jornada de trabalho.

**Afixe-se** no quadro próprio por trinta dias (Resolução CSMPT nº 69/2007, art. 7º, § 2º, II, c/c o art. 4º, VI).

**Registre-se e autue-se** (Resolução CSMPT nº 69/2007, arts. 2º, § 8º, e 4º, *caput*).

**Publique-se** na imprensa oficial e no sítio da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região ([www.prt13.mpt.gov.br](http://www.prt13.mpt.gov.br)).

João Pessoa (PB), 09 de setembro de 2008

**CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA**

Procurador do Trabalho

**Ministério Público Da União  
Ministério Público Do Trabalho  
Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região  
(PARAÍBA)**

PORTARIA PRT13/SEDE/CODIN Nº 015, de 09 de setembro de 2008.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por seu Procurador infra-assinado, com fundamento nos artigos 1º, III e IV, 7º, XIII, XV e XXII, 127, "caput", e 129, III, da Constituição Federal, 154 e 157, I e II, III e IV, da CLT, e 4º da Resolução CSMPT nº 69/2007,

**RESOLVE**

converter, em **inquérito civil**, o Procedimento Preparatório nº 0169/2008, que tem como objeto a **apuração** de denúncia, pela empresa MONTE ALEGRE TEXTIL S/A - MATESA, das seguintes irregularidades:

1. inobservância de normas de saúde, higiene e segurança no trabalho.;

2. descumprimento das Normas Regulamentadoras do MTE.;

3. possível ocorrência de LER/DORT

**Afixe-se** no quadro próprio por trinta dias (Resolução CSMPT nº 69/2007, art. 7º, § 2º, II, c/c o art. 4º, VI).

**Registre-se e autue-se** (Resolução CSMPT nº 69/2007, arts. 2º, § 8º, e 4º, *caput*).

**Publique-se** na imprensa oficial e no sítio da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região ([www.prt13.mpt.gov.br](http://www.prt13.mpt.gov.br)).

João Pessoa (PB), 09 de setembro de 2008

**CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA**

Procurador do Trabalho

**Ministério Público Da União  
Ministério Público Do Trabalho  
Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região  
(PARAÍBA)**

PORTARIA PRT13/SEDE/CODIN Nº 016, de 09 de setembro de 2008.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por seu Procurador infra-assinado, com fundamento nos artigos 1º, III e IV, 7º, XIII, XV e XXII, 127, "caput", e 129, III, da Constituição Federal, 154 e 157, I e II, III e IV, da CLT, e 4º da Resolução CSMPT nº 69/2007,

**RESOLVE**

converter, em **inquérito civil**, o Procedimento Preparatório nº 219/2007, que tem como objeto a **apuração** de denúncia, pela empresa MANAÍRA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. (MANAÍRA SHOPPING), das seguintes irregularidades:

1. inobservância de normas de saúde, higiene e segurança no trabalho.;

2. outros

**Afixe-se** no quadro próprio por trinta dias (Resolução CSMPT nº 69/2007, art. 7º, § 2º, II, c/c o art. 4º, VI).

**Registre-se e autue-se** (Resolução CSMPT nº 69/2007, arts. 2º, § 8º, e 4º, *caput*).

**Publique-se** na imprensa oficial e no sítio da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região ([www.prt13.mpt.gov.br](http://www.prt13.mpt.gov.br)).

João Pessoa (PB), 09 de setembro de 2008

**CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA**

Procurador do Trabalho

## JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO  
<http://www.jfjb.gov.br>  
2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/061  
"Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 09/09/2008 16:08**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL

SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

### 25 - AÇÃO DE USUCAPÍÃO

**1 - 2006.82.00.000661-0 SAULO MURILO DE FREITAS FIGUEIREDO E OUTRO** (Adv. JOSE AUGUSTO ROCHA MARQUES) x ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO DA CUNHA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, manifestado o desinteresse da(s) parte(s) vencedora(s) na execução do título judicial, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se (Remessa). JPA,

### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**2 - 2003.82.00.009527-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF** (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ISRAEL LOPES PONTES (Adv. SEM ADVOGADO). Reassumi a Jurisdição no presente feito. Defiro a suspensão do processo requerida pela CAIXA à fl. 203, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. JPA,...

**3 - 2004.82.00.009636-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF** (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x IEDA DUTRA RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). Reassumi a Jurisdição no presente feito. Defiro a suspensão do processo requerida pela CAIXA à fl. 187, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. JPA,...

**4 - 2005.82.00.007953-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF** (Adv. SINEIDE A. CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x SEBASTIAO WILTON PINHEIRO ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). Assumi a Jurisdição no presente feito. Defiro a suspensão do processo requerida pela CAIXA à fl. 176, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. JPA,...

**5 - 2008.82.00.001452-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF** (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA JOSINEIDE FARIAS DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de desconsideração da extinção dos presentes autos formulado pela CAIXA às fls. 62/71. Mantenha-se a petição de fl. 59 nos presentes autos, sem efeito processual. JPA,...

### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

**6 - 2008.82.00.002279-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS** (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x KARLA NEISE OLIVEIRA DE SOUSA (Adv. MOACIR VERISSIMO DINIZ, VALTER DE MELO). Isto posto, abra-se vista à embargada para, querendo, impugnar os presentes embargos à execução (art. 740 do CPC). JPA, 5.09.2008

### 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

**7 - 2008.82.00.000269-8 PEDRO FERRAZ DOS SANTOS** (Adv. ROBERLUCIO FERNANDES DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto este procedimento, nos termos do art. 267, III, parágrafo único, c/c os arts. 272, § único, e 1.109 do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 8.09.2008

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**8 - 91.0003807-5 ARNALDO DANTAS MAIA E OUTROS** (Adv. MARTA AUGUSTA DE ALMEIDA) x LAERSON DE ALMEIDA x UNIÃO (Adv. GERALDO LEONARDO ABEL, ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ISTO POSTO: a. (X) Defiro o pedido de Habilitação feito por GLEIDE MARIA DE ALMEIDA e MARTA AUGUSTA DE ALMEIDA, viúva e filha, respectivamente, do advogado Exequente LAERSON DE ALMEIDA (art. 24, §2º, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil c/c o art. 1829, I, do Código Civil/2002). b. (X) Indefero o pedido de liberação dos valores depositados em nome da Exequente SILVANA PACHECO BARRETO MAIA pela sua procuradora Nara Pacheco Barreto Maia, vez que a liberação desses valores está condicionada à apresentação de procuração específica para saque junto à CAIXA (PAB - Justiça Federal). c. (X) Correções Cartorárias e na Distribuição para inclusão das Habilitadas GLEIDE MARIA DE ALMEIDA e MARTA AUGUSTA DE ALMEIDA, bem como dos novos advogados Eduardo Braga Filho e Marta Augusta de Almeida. d. (X) Oficie-se à CAIXA requisitando informações sobre o valor atualizado do depósito efetuado em nome do advogado LAERSON DE ALMEIDA. Insua-se o expediente com cópia da Requisição de Pagamento de fl. 297. Em seguida, peça-se alvará em nome das Habilitadas GLEIDE MARIA DE ALMEIDA e MARTA AUGUSTA DE ALMEIDA. Intimem-se. JPA, 15.07.2008

**9 - 95.0001782-2 ALUIZIO DE OLIVEIRA SILVESTRE** (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x ALUIZIO DE OLIVEIRA SILVESTRE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, ...

**10 - 97.0003386-4 ALCIMAR BRITO PEREIRA E OUTROS** (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ALCIMAR BRITO PEREIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Assumi a Jurisdição no presente feito. Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de fl. 401, proferido pelo Eg. TRF da 5ª Região, que negou provimento à apelação interposta pelo Autor, autorizo a CAIXA a efetuar o levantamento do valor depositado a título de pagamento da condenação (fl. 356), conforme determinado na sentença de fls. 367/373, independentemente de ex-

pedição de Alvará, após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. JPA,....

**11 - 97.0003583-2 JACINTO TOME MONTEIRO** (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, ADELTON HILARIO, ADELTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Isto posto, intime(m)-se o(a)(s) exequente(s) para, no prazo de 10(dez) dias, requerer(em) o que entender de direito. Publique-se. João Pessoa, ...

**12 - 99.0004359-6 MARIA LUCIA DA CONCEICAO** (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA, EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x UNIÃO. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 8.09.2008

**13 - 99.0006029-6 ENOQUE SOARES DE LIMA E OUTROS** (Adv. ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA) x JOSE DE LIMA FREIRE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 8.09.2008

**14 - 2001.82.00.000860-8 FARMACIA ECONOMICA LTDA E OUTRO** (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR, NELSON CALISTO DOS SANTOS). Assumi a Jurisdição no presente feito. Aguarde-se, por 90 (noventa) dias, o pagamento da RPV nº 2007.82.00.002.000262 (fl. 318). Decorrido o prazo, certifique-se e conclusos. JPA,....

**15 - 2001.82.00.005339-0 SERGIO DA SILVA OLIVEIRA** (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, HUMBERTO TROCOLI NETO, EDSON BATISTA DE SOUZA, JOÃO CARDOSO MACHADO, EDSON BATISTA DE SOUZA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, HUMBERTO TROCOLI NETO) x SERGIO DA SILVA OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 8.09.2008

**16 - 2002.82.00.009447-5 JOAO DEO PEREIRA E OUTROS** (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 8.09.2008

**17 - 2006.82.00.003478-2 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB** (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS, VIVIAN STEVE DE LIMA) x FEDERACAO PARAIBANA DE FUTEBOL (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao(a)(s) autor(a)(s)(es)/ exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 9.09.2008

### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**18 - 94.0006693-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS** (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x FUNDACAO DE SERVICOS DE SAUDE PUBLICA FSESP (Adv. WELLINGTON TRIGUEIRO DE SOUZA). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Intime-se [remessa à Procuradoria da Fazenda Nacional]. JPA,

**19 - 97.0005842-5 UNIAO (TCU)** (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, JOSE GALDINO DA S. FILHO) x JOSE DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se. JPA,

**20 - 2001.82.00.000105-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF** (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x JOSE RONALDO ALVES TEIXEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo por 180 (cento e oitenta) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. Cumpra-se. JPA,

**21 - 2004.82.00.001535-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF** (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x JONAS GONÇALVES (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo por 180 (cento e oitenta) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. Cumpra-se. JPA,

**22 - 2004.82.00.011409-4 UNIÃO** (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ESPOLIO DE JOSE MAXIMO SOBRINHO NA PESSOA DA INVENTARIANTE MARIA

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO**  
SUPERINTENDENTE

**RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**GEOVALDO CARVALHO**  
DIRETOR TÉCNICO

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: [diariodajustica@auniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@auniao.pb.gov.br)

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

RODRIGUES MAXIMO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se. JPA,

**23 - 2005.82.00.007879-3** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x ELISABETH DE ANDRADE LOPES (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo por 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. Cumpra-se. JPA,

**24 - 2007.82.00.002409-4** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x COPATE - CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo por 180 (cento e oitenta) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. Cumpra-se. JPA,

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**25 - 93.0006766-4** JOAO ANTONIO DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40º, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, retomem os autos ao arquivado, após baixa na Distribuição. P. JPA, ...

**26 - 95.0004415-3** PROSERV - SERVICOS, PECAS E VEICULOS LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, MARIA LIDUINA DE SOUZA A. RIBEIRO, FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). Intime-se o autor PROSERV para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar expressamente acerca da informação e/ou cálculos de fls. 286, elaborados pela Contadoria Judicial. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, ...

**27 - 2000.82.00.002178-5** ETIEL DA SILVA FLOR, MENOR IMPUBERE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA DO CARMO DA SILVA FLOR (Adv. CLEBER DE SOUZA SILVA, ISABELA CARLA CABRAL LIMEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Defiro o pedido de desarquivamento. Intime-se o Autor para, no prazo de 30(trinta)dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, retomem ao Arquivo após baixa na Distribuição. Publique-se.

**28 - 2000.82.00.012455-0** MANUEL JUAN ROJAS BUVINICH E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, caput e VII do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC 2 c/c art. 518, caput, do CPC 3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**29 - 2003.82.00.005047-6** LAERCIO FERNANDES DA SILVA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Isto posto, satisfeita a obrigação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.

**30 - 2007.82.00.006587-4** JOSE DORNELAS BEZERRA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**31 - 2007.82.00.009424-2** HELENICE CARTAXO (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**32 - 2007.82.00.009798-0** MARIA DAS NEVES JUSTINO DA SILVA (Adv. CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES, SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicação do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária (fl. 27). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 8.09.2008

**33 - 2007.82.00.010456-9** BIODIAGNOSE - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, dou provimento aos Embargos de Declaração para, atribuindo-lhes efeitos infringentes, suprir a omissão nos termos acima expressos, passando o dispositivo da sentença de fls. 108/115 a ter a seguinte redação: "ISTO POSTO, julgo precedente, em parte, o pedido e asseguro ao Autor o recolhimento do IRPJ e da CSLL nas alíquotas de 8% e 12%, respectivamente, sobre a receita bruta, a partir de 01.01.2009. Condeno a União (Fazenda Nacional) ao pagamento em favor do Autor da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC). Sem condenação em custas processuais, à míngua de adiantamento. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem

recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC).” Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 8.09.2008

**34 - 2008.82.00.000127-0** OSMARINA MOREIRA DE ASSUNCAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assim, tendo em vista que só é possível aditar a inicial, sem consentimento da parte adversa, enquanto não efetuada a citação, indefiro o pedido de aditamento. Dê-se vista à Autora dos documentos novos às fls. 37/68, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**35 - 2008.82.00.001208-4** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (Adv. JOSÉ RALDECK OLIVEIRA) x LUIZ COSME DOS SANTOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Isto posto, mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento. Publique-se. Intime-se. JPA,

**36 - 2008.82.00.001232-1** RONALDO SOARES ROLIM (Adv. EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE, LUSIMAR SANTOS LIMA, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**37 - 2008.82.00.003950-8** JÚLIO PAULO NETO (Adv. MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. À impugnação. Publique-se. JPA,

**38 - 2008.82.00.005044-9** ELIAS RAULINO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**39 - 2008.82.00.005224-0** ALFREDO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**40 - 2008.82.00.005899-0** FERNANDO DE CASTRO SILVA (Adv. DAVID DOS ANJOS PIRES BEZERRA, VIANA SOARES DE MEDEIROS PIRES BEZERRA, CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Isto posto, intime-se o Autor para esclarecer se é servidor dos quadros da FUNASA ou do Ministério da Saúde, apresentando cópia do ato administrativo de redistribuição, no prazo de 15 (quinze) dias. P. JPA,

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

**41 - 2007.82.00.009876-4** UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x VALDECI PEREIRA NUNES (Adv. JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO) x JOAO CARLOS ARAUJO TORMAM E OUTROS (Adv. JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO). ISTO POSTO, julgo improcedentes os presentes embargos, para determinar o prosseguimento da execução nos valores constantes na memória discriminada de cálculos apresentada pelos Exequentes, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor dos Embargados, calculada sobre o valor dado aos presentes embargos (art. 20, § 4º, c/c art. 26, § 1º, ambos do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 5.09.2008

**42 - 2007.82.00.010343-7** UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIO FERREIRA DE MEDEIROS (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS). Isto posto, julgo procedentes, em parte, os Embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 46/49. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor dos Embargados, calculada sobre o excesso apurado pela Seção de Cálculos, considerando-se a sucumbência dos Embargados em parcela mínima do valor executado (art. 21, § único, c/c art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 8.09.2008

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

**43 - 2001.82.00.000520-6** DROGAFACIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR). Trata-se da juntada do alvará nº 149-8/2008 (fl. 331) vencido, face à falta de comparecimento do favorecido (Conselho Regional de Farmácia - CRF/PB) para recebimento do valor autorizado. Faculto a expedição de novo alvará para levantamento do valor depositado em conta de garantia de embargos (fls. 42 e 323/324) quando requerido. Não promovida à execução dos honorários advocatícios pelos Autores/Exequentes no prazo determinado, remetam-se os presentes autos a Distribuição

para baixa e arquivamento, conforme determinado no despacho de fl. 325. Publique-se. JPA,....

**44 - 2001.82.00.000897-9** LURDEMAR FARIAS DE OLIVEIRA MOREIRA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). Faculto a expedição de novos alvarás para levantamento dos valores depositados em conta de garantia de embargos (nºs 011/50-2 e 011.58-8) às fls. 47 e 53, bem como do valor de R\$ 172,55 (cento e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) (fl. 417) referente à execução dos honorários advocatícios, quando requerido pelo Conselho Regional de Farmácia - CRF/PB. Levante-se em favor do Consignante MARIO CABRAL VITÓRIO FILHO, o valor relativo à anuidade do ano de 2002 depositado em conta judicial à fl. 160/161, conforme determinado na sentença de fls. 217/233. Publique-se. JPA,....

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**45 - 2007.82.00.011142-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x RENAN COSTA CORDEIRO ME E OUTRO (Adv. PAULO ANTONIO TRAJANO DIAS). (...) dê-se vista às partes, sobre as informações do cálculo (fl. 51), no prazo de 05(cinco) dias. JPA,....

**46 - 2008.82.00.002540-6** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ALLINE FERNANDA MARTINS GRISI NÓBREGA (Adv. SEM ADVOGADO) x IVALDO MEDEIROS DA NÓBREGA (Adv. EVERALDO DANTAS DA NOBREGA, HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO) x MARIA DO SOCORRO DE QUEIROZ NÓBREGA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) dê-se vista aos réus, por 05(cinco) dias, acerca do pedido de extinção formulado pela CAIXA à fl. 64. Publique-se. JPA,....

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**47 - 2002.82.00.007721-0** FARMACIA CANALFARMA LTDA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Defiro a juntada da Procuração de fls. 316. Anotações cartorárias e na Distribuição. Cumpra-se. Após, intime-se o Exequente para dizer, no prazo de 05(cinco)dias se o cumprimento satisfaz a obrigação. Publique-se.

**48 - 2003.82.00.009070-0** ANTONIO MANOEL DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x DAMIANA LUCENA RIBEIRO E OUTRO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Aguarde-se o pagamento do Requisitório expedido, Intimem-se.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**49 - 2003.82.00.005508-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x EDIJALMI FARIAS DE SOUZA LIMA - ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, dispenso a intimação do executado Edjalmi Farias de Souza Lima, em razão de seu paradeiro desconhecido, nesta altura do processo. Desconsidero o pedido de suspensão formulado pela exequente à fl. 138. Oficie-se ao PAB Justiça Federal para informar o saldo atualizado da conta para a qual foram transferidos os valores bloqueados através do convênio BACEN-JUD. Libere-se o saldo em favor da CAIXA, independentemente de expedição de alvará. Após, dê-se nova vista à exequente para apresentar planilha atualizada da dívida, levando em conta a amortização, e requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento do feito. JPA, 27.08.2008

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**50 - 99.0000153-2** JOAQUIM AMORIM DE SOUZA E OUTRO (Adv. DANIELLA RONCONI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, VALCICLEIDE A. FREITAS). Abra-se vista aos requerentes, para no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de processo Civil - CPC, requerer o que entender de direito e defiro a juntada das procurações de fls. 319/320. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do CJF nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br/] e inclusão de novos advogados. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**51 - 2000.82.00.000418-0** JOSEILSON PESSOA DANTAS (Adv. JOSE ANCHIETA DOS SANTOS, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA, JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA, JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Diante do exposto, chamo o feito à ordem. Defiro a juntada do Substabelecimento de fls. 115. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, intime-se a CAIXA para se manifestar, no prazo de 10(dez)dias, a respeito da ausência da assinatura do Exequente no Termo de Adesão de fls. 141. Cumpra-se. Publique-se.

**52 - 2003.82.00.009834-5** CERAMICA ELIZABETH LTDA (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, PERIVALDO ROCHA LOPES, LUIZ ANTONIO COLLAÇO BEZERRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 249. Correções cartorárias e na Distribuição. Recebo a apelação de fls. 251/265 nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC).

Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Remeta-se Após, publique-se.

**53 - 2007.82.00.006582-5** SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de vista requerido pela CAIXA, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se, igualmente, o autor, para se manifestar sobre os documentos juntados pela rel. P.

**54 - 2007.82.00.009683-4** JOSINALDO DA SILVA SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de vista requerido pelo autor, pelo prazo de 10 (dez) dias. Antes, porém, defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fl. 80. Correções cartorárias e na distribuição.

**55 - 2007.82.00.009977-0** JOSÉ DE MACEDO LIMA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMPRESA DE TELECOMUNICACOES DA PARAIBA S/A (Adv. ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO, DEBORAH SALES BELCHIOR, CAIO CESAR VIEIRA ROCHA, DANIELLE DE LUCENA NOBREGA, LUCIANA NOBREGA, BRUNO FARIAS, DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA, BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO, JULIANA CAVALCANTI SANTIAGO, GUSTAVO NUNES DE AQUINO, LUCIANA CARMELO, CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento à fl. 132. Correções cartorárias e na distribuição. Após, abra-se vista dos autos à Telemar Norte Leste S/A, por 05 (cinco) dias, conforme requerido.

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

**56 - 2007.82.00.007814-5** FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS, ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ESPÓLIO DE ANTONIO MURILO WANDERLEI NÓBREGA E OUTRO (Adv. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO). (...) à especificação de provas. P. I (Remessa). JPA,....

**57 - 2008.82.00.002146-2** DROGAPRAZO LTDA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). (...) à especificação de provas. João Pessoa,...

**58 - 2008.82.00.002152-8** FARMACIA SAO LUCAS LTDA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). (...) à especificação de provas. JPA,....

**59 - 2008.82.00.002497-9** CARNEIRO DE FREITAS & CIA LTDA ME E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DA PARAIBA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). (...) à especificação de provas. JPA,....

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**60 - 2008.82.00.001389-1** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ILMA GOMES RAMALHO, ASSISTIDA POR FRANCISCA DE ASSIS NASCIMENTO PEREIRA E OUTROS (Adv. VLAIRTON VIANA ARAUJO, IENE MANGUEIRA SOARES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**61 - 2008.82.00.003868-1** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ISMAEL MACHADO DA SILVA) x RIO VALE AUTOMOTORES LTDA (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**62 - 95.0001610-9** ANA MARIA NOGUEIRA FALCAO DA SILVA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA), FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)). Autos com vista, ao(à)(s) autor(a)(s)(es), ora Exequente(s), fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 224/227) juntado pelo(a)(s) réu(é)(s) no prazo de 05(cinco) dias (art. 398, CPC). Publique-se. JPA

**63 - 97.0006136-1** MARILUZIA PEREIRA MAIA DE ARAUJO (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x MARILUZIA PEREIRA MAIA DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. JPA, ...

**64 - 97.0007469-2** EMPRESA BRASILEIRA DE COREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. VALDENIA DE SOUSA MARTINS, ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO, ALEXANDRA DE ARAUJO LOBO, VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, ERIKA FERRER OSTERNE CARNEIRO, MARIA JOSE DA SILVA) x EMPRESA BRASILEIRA DE COREIOS E TELEGRAFOS - ECT x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. TARCISIO MENEZES DE SOUZA) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA. Autos com vista à Empresa

Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, do fato novo alegado/ documento novo (fls. 141/143) juntado pelo(a)(s) Caixa no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC. P. JPA, ...

**65 - 98.0004460-4** FRANCISCO CALIXTO DE MEDEIROS FILHO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 354/522) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**66 - 2000.82.00.003483-4** RUI ALVES DO NASCIMENTO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. PATRICIA SOARES ANTONACCI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**67 - 2000.82.00.003689-2** SERGIO BATISTA DUDA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x SERGIO BATISTA DUDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO. Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**68 - 2002.82.00.008338-6** MARIA DO SOCORRO VENANCIO DA SILVA CRUZ E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**69 - 2003.82.00.007839-5** JOAO ENEDINO GOMES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### **29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

**70 - 98.0008857-1** SEVERINO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA FERREIRA DE SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**71 - 2003.82.10.012134-1** JOSE RICARDO DA SILVA (Adv. ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO, ZELIO FURTADO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**72 - 2004.82.00.004818-8** EDVANDA FERREIRA DIAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**73 - 2004.82.00.009176-8** ROBERTO MAIA CAVALCANTI (Adv. LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, MAYRENNE TRIGUEIRO PEREIRA, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, YEDA UEMA FONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO, VALCICLEIDE A. FREITAS). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**74 - 2005.82.00.011820-1** ANTONIO CAVALCANTI DA SILVA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, ALYSSON CORREIA MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimen-

to e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**75 - 2006.82.00.001913-6** MARIA HELENA DE CARVALHO COSTA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**76 - 2008.82.00.001967-4** ZOZIMO JOSE PEREIRA (Adv. VICENTE JOSE SILVA NETO, ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**77 - 2008.82.00.002200-4** JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA. (Adv. IVO DE LIMA BARBOZA, GLAUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA, GRACIANE APOLONIO DA SILVA LUZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para ciência da documentação de fls. 360/467..

**78 - 2008.82.00.003938-7** VALCRUSE DE ALMEIDA LUCENA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**79 - 2008.82.00.005045-0** ALEXANDRE CESAR DE MELO LIMA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**80 - 2008.82.00.005135-1** VALDECIO DE ARAUJO MEIRA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

#### **36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)**

**81 - 2001.82.00.008718-1** EDUARDO CALZERRA DA FONSECA E OUTROS (Adv. EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA, MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, VALCICLEIDE A. FREITAS). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), da petição de fls. 246/247, juntado pelo(a)(s) CEF no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

Total Intimação : 81  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILTON HILARIO-11,65  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-11,65,72  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-73  
 ALEXANDRA DE ARAUJO LOBO-64  
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-9  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-30,79  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-8  
 ALYSSON CORREIA MACIEL-74  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-16  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-28,80  
 ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO-55  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-34,68  
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-28  
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-80  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-9,62  
 ANTONIO ANIZIO NETO-67  
 ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-14,43,44  
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-10  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-9,11  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-80  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-15,22,42  
 BERILO RAMOS BORBA-23  
 BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO-55  
 BRUNO FARIAS-55  
 CAIO CESAR VIEIRA ROCHA-55  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-12,54  
 CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-40  
 CARLOS AUGUSTO DE SOUZA-51  
 CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO-55  
 CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES-32  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-17  
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-68  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-69  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-21,49

CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-62  
 CLEBER DE SOUZA SILVA-27  
 DANIELLA RONCONI-50  
 DANIELLE DE LUCENA NOBREGA-55  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-67  
 DAVID DOS ANJOS PIRES BEZERRA-40  
 DEBORAH SALES BELCHIOR-55  
 DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA-55  
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-14,43,44,47  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-15  
 EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-81  
 ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES-76  
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-31  
 ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA-56  
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-26  
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-12,69  
 ERIKA FERRER OSTERNE CARNEIRO-64  
 EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE-36  
 EVERALDO DANTAS DA NOBREGA-46  
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-41  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-24,45,50  
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-26  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-12,13,67,70  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5,46,60  
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-62  
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-29  
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-11,63,65  
 GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-66  
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-44  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-11,63,65,66  
 GERALDO LEONARDO ABEL-8  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-30,38,39,48,79  
 GLAUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA-77  
 GRACIANE APOLONIO DA SILVA LUZ-77  
 GUILHERME MELO FERREIRA-47,57,58,59  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-19  
 GUSTAVO NUNES DE AQUINO-55  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-12,54  
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-46  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-15  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-16  
 IENE MANGUEIRA SOARES-60  
 ISABELA CARLA CABRAL LIMEIRA-27  
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-61  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-34,68  
 IVO DE LIMA BARBOZA-77  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-10,65  
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-42  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-25  
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-9,62  
 JOÃO CARDOSO MACHADO-15  
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-81  
 JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-51  
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-80  
 JOSE ANCHIETA DOS SANTOS-51  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-11,63,65,66  
 JOSE ARAUJO FILHO-6,27,68  
 JOSE AUGUSTO ROCHA MARQUES-1  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-16  
 JOSE GALDINO DA S. FILHO-19  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-48  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-15  
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-62  
 JOSE LUIS DE SALES-55  
 JOSÉ RALDECK OLIVEIRA-35  
 JOSE RAMOS DA SILVA-72,78  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,3,20  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-50,63,65  
 JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-41  
 JOSEFA INES DE SOUZA-25  
 JULIANA CAVALCANTI SANTIAGO-55  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-16,34,61,68,69  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-54  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-10,51,66  
 LUCIANA CARMELIO-55  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-73  
 LUCIANA NOBREGA-55  
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-61  
 LUIZ ANTONIO COLLAÇO BEZERRA-52  
 LUIZ CESAR G. MACEDO-12,54  
 LUSIMAR SANTOS LIMA-36  
 MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-37  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-15  
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-10  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-16  
 MARIA FERREIRA DE SA-67,70  
 MARIA JOSE DA SILVA-64  
 MARIA LIDIUNA DE SOUZA A. RIBEIRO-26  
 MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-61  
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-52  
 MARTA AUGUSTA DE ALMEIDA-8  
 MARTINHO CUNHA MELO FILHO-81  
 MAURICIO DO CARMO TENORIO-15  
 MAYRENNE TRIGUEIRO PEREIRA-73  
 MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-17  
 MOACIR VERISSIMO DINIZ-6  
 MUCIO SATIRO FILHO-73  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-15  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-14,47  
 NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA-55  
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-11,63,65,66  
 ODIMAR GUILHERME FERREIRA-51  
 ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA-13  
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-43,44,47,57,58,59

PATRICIA DE MELO GAMA PAES-12  
 PATRICIA SOARES ANTONACCI-66  
 PAULO ANTONIO TRAJANO DIAS-45  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-64  
 PAULO GUEDES PEREIRA-73  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-16  
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-33  
 PERIVALDO ROCHA LOPES-52  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-35,38,39,40,56,79  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-48  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-16  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-74  
 RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO-56  
 RENE PRIMO DE ARAUJO-18,26  
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-23  
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-48  
 RICARDO POLLASTRINI-10,29  
 ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA-36  
 ROBERLUCIO FERNANDES DA COSTA-7  
 ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA-51  
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-74  
 ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO-71  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-75  
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-32  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-11,63,65,66  
 SEM ADVOGADO-1,2,3,4,5,7,17,19,20,21,22,23,24,28,31,35,46,49,53,54,55,73,80  
 SEM PROCURADOR-1,30,32,33,34,35,36,37,40,52,71,72,76,77,78  
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-53  
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-48  
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-4  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-4  
 TARCISIO MENEZES DE SOUZA-64  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-2,3,20,50,73,81  
 VALDENIA DE SOUSA MARTINS-64  
 VALTER DE MELO-6,12,54  
 VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO-64  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-30,38,39,48,79  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-73  
 VICENTE JOSE SILVA NETO-76  
 VIENA SOARES DE MEDEIROS PIRES BEZERRA-40  
 VIVIAN STEVE DE LIMA-17  
 VLAIRTON VIANA ARAUJO-60  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-21,49  
 WELLINGTON TRIGUEIRO DE SOUZA-18  
 YANKO CYRILLO-81  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-38,39  
 YEDA UEMA FONTES-73  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-72,75,78  
 ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO-64  
 ZELIO FURTADO DA SILVA-71  
 ZILEIDA DE V BARROS-56

#### **LAURO DE BRITO VIEIRA**

Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**2ª Vara - Rua João Teixeira de Carvalho, 480,**  
**3º andar, Brismar, CEP 58031-220**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS Nº. EDT.0002.000060-5/2008/2/SC**

REFERÊNCIA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROB. ADMINISTRATIVA Nº. 2007.82.00.007296-9 CLASSE 2  
 AUTOR(A)(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RÉU(S): CICERO DE LUCENA FILHO, EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES, RUBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRAO, EVERALDO SARMENTO, ALCY RIBEIRO HEIM, OSWALDO PESSOA DE AQUINO, PEDRO BITTENCOURT BARROSO, MARCOS BRITTO MAY, JOSE LACY DE FREITAS, CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ, AGM CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA, YCAL PARTICIPAÇÕES LTDA  
 INTIMAÇÃO DE(S): MARCOS BRITTO MAY, ora em lugar incerto e não sabido.  
 FINALIDADE: Apresentar manifestação prévia, no prazo de 15 (quinze) dias (§ 7º do artigo 17 da Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992).

SEDE DO JUÍZO: Forum Juiz Federal Ridalvo Costa, à Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 3º andar, Brismar, João Pessoa - PB.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: O presente edital será publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, uma vez no Diário Oficial e afixado na Sede deste Juízo, no local de costume.

Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, o digitei e imprimi.. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.  
 João Pessoa, 08 de setembro de 2008.  
 original assinado  
**ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**  
 Juiz Federal

**Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.**

**Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.**

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@auriao.pb.gov.br 3218.6518

